



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS**  
Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2022**

Análise da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS** sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022, de autoria do Prefeito do Recife, que institui o Programa Bom de Morar para Locação Social no âmbito do Município do Recife e dá outras providências.

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022 que institui o Programa Bom de Morar para Locação Social no âmbito do Município do Recife e dá outras providências.

Nessa seara, a norma cria programa que tem por objetivo prover uma alternativa de solução habitacional para famílias de baixa renda por meio da concessão de subsídio destinado à locação de imóveis a preços acessíveis.

São elegíveis para o Programa Bom Morar a família que atender cumulativamente aos seguintes requisitos: I – ser residente no Município do Recife, há pelo menos 02 (dois anos); II – ser inscrita no Cadastro Único, instituído pelo art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; III – não ter sido contemplada, em caráter definitivo, com programas habitacionais de interesse social; e IV – possuir pelo menos um membro da família, em idade adulta, nos termos da legislação brasileira.

Para viabilizar o Programa, o Poder Executivo implementará banco de imóveis que será composto por: I – imóveis de propriedade ou cujo direito real de uso pertençam



ao município; II – imóveis particulares; III – imóveis cujo direito pertença a Organizações da Sociedade Civil.

Registra-se que o valor máximo de locação no âmbito do programa está limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais), e já inclui a taxa condominial, podendo ser majorado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal. Ademais, o valor máximo de subsídio será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Em sua justificativa, o Prefeito do Recife esclarece que:

*“(...) O programa de locação social previsto no Projeto de Lei ora enviado constitui instrumento necessário para efetivação das ações previstas pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de prover uma alternativa de solução habitacional para famílias de baixa renda.”*

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

## II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto tem por objetivo conceder de subsídio destinado à locação de imóveis a preços acessíveis a famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único e que não tenham sido contempladas, em caráter definitivo, com programas habitacionais de interesse social.

Nesse sentido, o art. 171 do Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021, estabelece que *“a política urbana de habitação compreende as ações e investimentos, sejam eles públicos ou privados, voltados para o exercício do direito à moradia digna dotada de infraestrutura urbana, acessibilidade, redução do déficit habitacional e inclusão socioterritorial, nos termos desta lei do Plano Diretor e outras conexas compatíveis com seus objetivos e diretrizes”*.

Ademais, a Lei Municipal nº 18.863, de 29 de novembro de 2021, estabelece, como diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, a prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda e a diversificação das ações para o adequado atendimento das diferentes necessidades habitacionais.

Dessa forma, o Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022 harmoniza-se aos princípios e diretrizes do Plano Diretor do Município do Recife e da Política Municipal



de Habitação ao destinar subsídios para locação de imóveis com o objetivo de reduzir o déficit habitacional, que atinge frontalmente as famílias de baixa renda.

### III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022, de autoria do Prefeito do Recife.

### IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1 de julho de 2022.

**ZÉ NETO**  
Presidente

**WILTON BRITO**  
Vice-Presidente

**ALCIDES CARDOSO**  
Membro efetivo

**DILSON BATISTA**  
Membro Suplente

**CHICO KIKO**  
Membro Suplente

